



DECRETO Nº. 05/2019.

SÚMULA:- Abertura de Crédito Adicional Especial, com recursos de provável excesso de arrecadação.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei nº. Lei nº. 1.878/2017 de 15 de dezembro de 2017;

Art. 167 - § 2º - da C. F. - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

Art. 113 - § 2º - da – Lei Orgânica – Resolução nº 001/2004 Municipal - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente; DECRETA;



ARTIGO 1º - Fica aberto no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), com recursos de provável excesso de arrecadação, na seguinte dotação de despesas:

ÓRGÃO - 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Unidade – 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade - 08.244.0012.2060 - Incentivo Equip. para o CRAS - Deliberação nº 007/2018

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes.

Conta da despesa - 01488 - 00960 - 1007/03/99/01/03 - Transf. Voluntárias Públicas Estaduais.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

ARTIGO 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse a ser realizado para o Município pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, recursos estes que serão contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.99.11.01.00.00 "Incentivo Equipamento para o CRAS - Deliberação nº 007/2018 - C/C 23821-X e rendimentos na conta de receita nº 1.3.2.1.00.11.01.86.00.00.00 " Remuneração de Depósitos Bancários - C/C 23821-X - FR 960".

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de fevereiro de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal